



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.371/2009

**AUTORIZA A CONVOCAÇÃO PARA REGIME DE TRABALHO SUPLEMENTAR DE MEDICO DO QUADRO EFETIVO PARA ATENDER AO PROGRAMA PSF, INSTITUI VERBA PLUS PSF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É instituída a hipótese, excepcional, de convocação para regime suplementar, de 20 (vinte) horas semanais, de Médicos do quadro efetivo com carga horária de 20 horas, em caso de sua designação para atender ao Programa Saúde da Família PSF.

**Parágrafo Único** – Pelo regime suplementar é assegurada a mesma remuneração da carga horária normal do cargo efetivo.

**Art. 2.º** - É criada a Verba Especial – PLUS PSF – no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do salário fixado para o emprego de Médico na Lei Municipal n.º 2149/07, a ser deferida aos Médicos do quadro efetivo e do quadro Celetista designados para a Coordenação das Equipes de PSF.

**Parágrafo Único** – A verba PLUS PSF é devida somente no caso e pelo período de designação para a Coordenação de Equipe PSF, não se incorporando ao salário e vencimento, exceto para fins de remuneração da gratificação natalina e das férias, em que faz jus à proporcionalidade relativa a sua percepção, respectivamente, no exercício e no período aquisitivo.

**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 03 (três) Médicos, para o preenchimento parcial dos empregos criados pela Lei Municipal n.º 2149/2007, regime Celetista, pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogável uma vez por igual período, vinculada a vigência ao provimento por concurso público, sendo-lhes assegurados os salários atualizados estabelecidos pela Lei 2149/2007, além do PLUS PSF instituído por esta Lei e demais direitos trabalhistas previstos na CLT.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
RS**, aos 07 de julho de 2009.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração